

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. HELIO LOPES)

Acrescenta o art. 66-B à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer a obrigação do contratado disponibilizar em seu sítio eletrônico um canal de comunicação, para prestar à população informações relacionadas à execução do contrato.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte art. 66-B à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

“Art. 66-B. No prazo de 10 dias úteis, contados da assinatura do contrato, deverá o contratado disponibilizar em seu sítio eletrônico um canal de comunicação, para prestar à população informações relacionadas à execução do contrato.

Art. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), para estabelecer a obrigação da empresa contratada oferecer um canal para prestar contas à população em geral sobre a execução dos contratos públicos.

Trata-se de ferramenta salutar que permitirá à população conhecer, questionar e fiscalizar a execução dos contratos públicos.

Acreditamos no papel da sociedade na fiscalização do Estado, ou seja, no controle social, razão pela qual contamos com o apoio dos nossos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado **HELIO LOPES**

2019-650